

tarias CGE nº 67 de 18 de fevereiro de 2020 e CGE nº 96 de 07 de janeiro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/SUPREC SEI Nº 7 de 06 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do Estado

**PORTEIRA CGE Nº 115 DE 07 DE JULHO DE 2021**

**INSTAURO SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS APONTADOS NO PROCESSO Nº SEI-320001/002030/2021.**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº. 7.526, de 06 de setembro de 1984.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da apuração das informações constantes no Processo nº SEI-320001/002030/2021;

**Art. 2º** - Designar para, sob a presidência do primeiro, compor a preseante Comissão de Sindicância, os seguintes servidores:

I - Raimundo José Reis Ferreira - Auditor do Estado - ID. 4208801-3;  
II - Lucia Rosado Ribeiro - Auditor do Estado - ID. 2013604-8;  
III - José Inácio Ferreira - Auditor do Estado - ID. 5025513-4.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2326690

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 09/06/2021**

**ARQUIVA** o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) Faltas Consecutivas contra **JORGE EDUARDO ALVES DA CRUZ**, Identidade Funcional nº 43275494, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 940593-7, Vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 342/2020-BFD (fls. 151/152) e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-Lei Estadual nº 220/75. Processo Administrativos Disciplinares nºs E-03/11.300.143/2011 e SEI-320001/003236/2020.

Id: 2326606

**CONSIDERANDO:**

- a autonomia administrativa da Procuradoria Geral do Estado, prevista no art. 176, § 5º, da Constituição do Estado;

- a competência conferida ao Procurador-Geral do Estado pelo art. 6º, XXVIII, da Lei Complementar nº 15/1980 para, visar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Estado, aprovando-os, total ou parcialmente, ou não;

- o "visto" do Procurador-Geral do Estado como condição indispensável à formação do entendimento institucional da Procuradoria Geral do Estado na sua atividade de consultoria jurídica da Administração Pública estadual; e

- a necessidade de preservação da independência técnico-científica da Procuradoria Geral do Estado para a reflexão interna sobre os temas submetidos à sua apreciação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica vedada a inserção de pareceres, promoções ou quaisquer outros atos de consultoria jurídica em processos do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SEI/RJ) enquanto abertos em unidades externas à Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto neste artigo aos atos praticados pelos Procuradores do Estado lotados nos Órgãos Setoriais do Sistema Jurídico do Estado que sejam submetidos à aprovação do Procurador-Geral do Estado ou dos Subprocuradores-Gerais do Estado.

**Art. 2º** - Nos casos em que for encaminhado processo SEI/RJ para consulta jurídica sujeita à aprovação Procurador-Geral do Estado ou dos Subprocuradores-Gerais do Estado, cumprirá ao Órgão Setorial do Sistema Jurídico ou à Procuradoria Especializada que o receber solicitar o fechamento do processo nas demais unidades em que o processo estiver aberto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento ao disposto nesta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4.723 DE 02 DE JULHO DE 2021**

**CRIA GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ELABORAR MINUTA DE DECRETO PARA DISCIPLINAR O REGIME JURÍDICO DOS BENS IMÓVEIS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA EM SUBSTITUIÇÃO À DISCIPLINA DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.923/1994, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-140001/037918/2021, e

**CONSIDERANDO:**

-a competência legal da Procuradoria Geral do Estado para, na forma do inciso XIII, do art. 2º da Lei Complementar nº 15/1980, propor ao Governador a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

-a competência legal da Procuradoria Geral do Estado para, na forma do inciso XIV do art. 2º da Lei Complementar nº 15/1980, propor ao Governador medidas de caráter jurídico que visem a aperfeiçoar as práticas administrativas;

-a necessidade de compatibilização do procedimento de disposição temporária de bens pertencentes a empresas estatais do Estado do Rio de Janeiro à autonomia dessas entidades, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto da Estatal), e conforme as conclusões alcançadas no Parecer Conjunto nº 02/2021 SECC/SUBJUR - GAV/RCC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de decreto para disciplinar o regime jurídico dos bens imóveis das empresas públicas e sociedades de economia mista em substituição à disciplina prevista pelo Decreto Estadual nº 19.923/1994, observada a necessidade de adequação de tal regime à Lei Federal nº 13.303/2016.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho previsto nesta Resolução será coordenado pelo Procurador do Estado Rodrigo Tostes de Alencar Mancarenhas e contará com a participação dos seguintes Procuradores do Estado:

Adriana de Biase Ninho;  
Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins;  
Felipe de Melo Fonte.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho funcionará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, cabendo-lhe apresentar, ao final, a minuta a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º** - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2326632

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4.725 DE 07 DE JULHO DE 2021**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, A LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2021, QUE "INTERNALIZA O CONVÉNIO ICMS 72/21 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2020, PARA PRORROGAR O PÉRIODO DE OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES ABRANGIDOS E A DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE INGRESSO NO PEP-ICMS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 6º do artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Complementar Estadual nº 189, de 28 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 191/2021, de 07 de junho de 2021, e no Decreto Estadual nº 47.672, de 02 de julho de 2021, que prorrogou os efeitos do Decreto Estadual nº 47.488/2021. Processo nº SEI-140017/003969/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro, relativamente aos créditos tributários inscritos em dívida ativa do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - PEP-ICMS, exceto os decorrentes de substituição tributária, administrados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, nos termos e condições previstas na Lei Complementar nº. 189, de 28 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 191/2021, de 07 de junho de 2021, e no Decreto nº 47.672, de 02 de julho de 2021, que alterou dispositivos do Decreto nº 47.488, de 12 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** - Todas as disposições que tratam do PEP-ICMS dispostas na Resolução PGE nº 4.671/2021 ficam prorrogadas, nos termos do que autoriza a Lei Complementar nº 191/2021.

**§ 2º** - O prazo para adesão ao PEP-ICMS fica prorrogado até 31 de agosto de 2021, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 189/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 191/2021.

**§ 3º** - Fica autorizada a prorrogação do prazo para requisição do restabelecimento do parcelamento de que trata o art. 12, §7º, do Decreto nº 47.488/2021, com redação alterada pelo Decreto nº 47.672/2021, até 31 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2326800

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DO GERENTE  
DE 02.07.2021**

**PROCESSO SEI Nº E-14/037007/1999 - MARCIA RAPOSO CAMPOS ABREU CAMISÃO - Auxiliar de Procuradoria - Ascensorista - Id. Funcional nº 19208812. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 24/05/2016 a 21/06/2021.**

Id: 2326440



**Envie um SMS para 40199  
informando seu CEP e cadastre-se  
para recebimento de alertas.**

